



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

Contrato nº 101/2020 – TREMG

SEI nº 0000120-03.2020.6.13.8334

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **ALOYSIO
EUGENIO LADEIRA DO VALE**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, **ALOYSIO EUGENIO LADEIRA DO VALE 95512870610**, CNPJ nº 19.073.205/0001-25, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Desembargador Afonso Lages, nº 67, Bairro Dona Clara, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário Individual, Aloysio Eugenio Ladeira do Vale, Carteira de Identidade nº M-7.161.919, expedida por SSP/MG, CPF nº 955.128.706-10, vêm ajustar o presente Contrato de Locação de Bens Móveis, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **locação, com instalação e retirada, de equipamentos de áudio e vídeo para treinamento de mesários da 36ª e 333ª Zonas Eleitorais**, conforme as especificações do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Conduzir, descarregar e instalar os bens contratados no ginásio da Escola Municipal Professora Isaura Santos, Rua Hoffman nº 80 – Barreiro de Cima, bem como retirá-los ao término de cada período de locação, por sua responsabilidade e risco, conforme cronograma abaixo:

INSTALAÇÃO (14h)	RETIRADA (a partir das 18:30h)
-------------------------	---------------------------------------

Assinatura

25/09	27/09
02/10	04/10
09/10	12/10
16/10	18/10
23/10	25/10

- II. Entrar em contato com o CONTRATANTE, nas pessoas dos Chefes das Zonas Eleitorais, por meio dos telefones (31) 3384-5553 ou (31) 3384-9213, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do prazo para entrega, a fim de agendar o dia, o horário e o local de entrega e devolução dos bens, observando-se o disposto no Parágrafo Terceiro;
- III. Substituir o(s) equipamento(s) em caso de defeito ou apresentado(s) em desacordo com as especificações, no prazo máximo de **1 (uma) hora** após comunicação formal do CONTRATANTE, realizada por e-mail ou fax, ou qualquer outro meio inequívoco de cientificação;
- IV. Responsabilizar-se por eventuais vícios dos produtos fornecidos, seja quanto à qualidade ou à quantidade dos mesmos, total ou parcialmente, bem como quanto ao prazo e à forma de entrega destes;
- V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à presente locação;
- VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na locação dos equipamentos, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: Nos locais de entrega, os equipamentos serão testados na presença do representante da CONTRATADA, tão logo seja concluída a sua instalação.

Parágrafo Segundo: Em caso de substituição de equipamento, nos termos da Cláusula Segunda, inciso III, a comunicação formal será realizada por fax, com confirmação de chegada, ou e-mail, com aviso de recebimento e posterior alerta por contato telefônico, para que a CONTRATADA se encarregue de acessar o correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: O prazo estabelecido no inciso II não se aplica à primeira entrega, prevista para o dia 25/9/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços de instalação e recolhimento dos equipamentos;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no funcionamento dos equipamentos locados, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

flor

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, sendo R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) o valor da diária.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a **partir do primeiro dia útil subsequente ao término do último período de locação**, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva locação dos equipamentos por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Quando ocorrer eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **25 (vinte e cinco) de setembro de 2020 (dois mil e vinte)** e encerra-se em **25 (vinte e cinco) de outubro de 2020 (dois mil e vinte)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho nº 2020NE002707, em 23/09/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na entrega e instalação dos equipamentos, será do CONTRATANTE a faculdade de recebê-los, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer outro prazo em horas, estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização da execução do objeto deste contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO



A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços de instalação, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- III. É vedada a subcontratação total ou parcial da locação objeto deste Contrato.
- IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato.
- VI. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito, por força do disposto no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal e no parágrafo segundo do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo

Diretor-Geral



ALOYSIO EUGENIO LADEIRA DO VALE

Aloysio Eugenio Ladeira do Vale

Empresário Individual



ANEXO

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

- **01 (uma) TV 42 POLEGADAS** - Alimentação bivolt, tela LCD, resolução full HD, contraste 4000:1, frequência 60hz, 01 entrada USB, 01 entrada HDMI, 01 entrada AV e 01 entrada digital coaxial.

Modelo de referência: TV LCD 43" Full HD Multilaser TL018 Conversor Digital 2 HDMI 1 USB ou Modelo Similar.

- **01 (um) PEDESTAL PARA SUPORTE DA TV** - Altura mínima de 1,70m entre o chão e o centro da tela da TV.

- **01 (um) NOTEBOOK** - processador core i3, memória RAM 2GB, tela LCD 14", conexão HDMI, USB, sistema operacional Windows 7, com Microsoft office.

Modelo de referência: Notebook Positivo Quad Core 2GB 32GB SSD Tela 14" Windows 10 Motion Gray Q232 ou Modelo Similar.

- **01 (um) PROJETOR MULTIMÍDIA** - 3.600 ANSI lúmens, contraste 800:1, com tela para projeção de 1,80 x 1,80 mts.

Modelo de referência Unic UC68+ ou Modelo Similar.

- **02 (dois) MICROFONES SEM FIO, COM BATERIA** - Alcance efetivo 20 mts, bivolt, frequência acima 500 mhz.

Modelo de referência Microfone Sem Fio Duplo Ksr Pro 002-d Ht Camera - Mão + Mão, ou Modelo Similar.

- **02 (duas) CAIXAS DE SOM COM PEDESTAL** - Potência de 250 Watts.

Modelo de referência Caixa Acústica Ativa 160W CPA 10200 HAYONIK ou Modelo Similar.

OBS.: Os objetos deverão ser entregues com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 24/09/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DUARTE DA SILVA**, Testemunha, em 24/09/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 24/09/2020, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0967472** e o código CRC **091D855B**.

0000120-03.2020.6.13.8334

0967472v2

Handwritten signature